




DELIBERAÇÃO Nº 47 /CD/2025

O Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, criou o Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde (SiNATS), através qual se procede à avaliação técnica, terapêutica e económica das tecnologias de saúde e estabelece que os medicamentos participados ficam sujeitos ao sistema de preços de referência quando sejam incluídos em grupos homogêneos de medicamentos.

De acordo com o estabelecido nas alíneas b) dos n.º 1, dos artigos 3º e 4º da Portaria 195-B/2015, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 271/2017, de 12 de setembro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, o INFARMED-Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED, I.P.) aprova e publica até ao 20.º dia do mês, os preços de referência e os novos grupos homogêneos criados em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos ou de grupos homogêneos existentes repristinados em resultado da reintrodução no mercado de medicamento genérico integrado no referido grupo homogêneo após a cessação de situações de suspensão ou interrupção da comercialização, quando a criação do novo grupo ocorra em mês diferente do último mês de cada trimestre civil.

A lista dos grupos homogêneos em vigor para o segundo trimestre civil que se iniciou em 1 de abril de 2025, bem como os respetivos preços de referência unitários, foram aprovados pela Deliberação n.º 026/CD/2025, de 06 de março, do conselho diretivo do INFARMED, I.P..

Tendo em consideração o disposto no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro e mantendo-se os restantes critérios orientadores da definição de grupos homogêneos, anteriormente adotados, são criados 4 grupos homogêneos repristinados e 3 novos grupos, em resultado da introdução no mercado de medicamentos genéricos, e aprovados os respetivos preços de referência unitários.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, da alínea b) do n.º 1 do artigo 3º, e da alínea b) do n.º 1, do artigo 4º, da Portaria 195-B/2015, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 271/2017, de 12 de setembro, o conselho diretivo do INFARMED I.P., delibera o seguinte:

- 1 – São criados e aditados à lista de grupos homogêneos aprovada, para vigorar no trimestre civil que se iniciou em 1 de abril de 2025, que consta do anexo I da Deliberação n.º 026/CD/2025, de 06 de março de 2025, do conselho diretivo do INFARMED, I.P., os grupos homogêneos que constam do anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante.
- 2 – São aprovados os preços de referência unitários dos grupos homogêneos aditados nos termos do número anterior, os quais constam do anexo referido nesse número, e que correspondem à média dos cinco PVP mais baixos praticados no mercado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que integram cada um dos referidos grupos, no caso de a média dos cinco PVP mais baixos praticados no mercado exceder o preço do medicamento genérico mais caro que integra o grupo homogêneo, o preço de referência corresponderá ao preço deste último.
- 3 - Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, na sua redação atual, é divulgado, no anexo referido nos n.ºs 1 e 2, o quinto preço unitário mais baixo de cada grupo homogêneo aditado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que o integram.
- 4 – Os grupos homogêneos novos e repristinados aditados a que se referem os números anteriores vigoram a partir de 1 de maio de 2025, até ao termo do trimestre civil que se iniciou em 1 de abril de 2025.
- 5 - A presente deliberação entra em vigor no dia 1 de maio de 2025.

Lisboa, 01 de abril de 2025

O Conselho Diretivo



Anexo

GH	Nº registro	Nome do Medicamento	Denominação Comum Internacional	Forma Farmacêutica	Via de Administração	Dosagem	Apresentação	PVP Max	PVP	Preço Referência Unitário	5º PVP Unitário mais baixo	Preço Referência RG
GH0912	5609243	Tibolona Aristo	Tibolona	Comprimido	Oral	2.5 mg	28 unidade(s)	8,36	8,36	0,3064	0,3146	8,58
	5394531	Tibolona Zentiva		Comprimido		2.5 mg	28 unidade(s)	8,81	8,81			8,58
GH1083	5788427	Ácido Alendrónico + Colecalciferol toLife	Ácido alendrónico + Colecalciferol	Comprimido	Oral	70 mg + 2800 U.I.	4 unidade(s)	8,24	8,24	2,3325	2,4925	9,33
	5732326	Ácido alendrónico + Colecalciferol Ciclum		Comprimido		70 mg + 2800 U.I.	4 unidade(s)	9,15	9,15			9,33
	5717202	Ácido Alendrónico + Colecalciferol Zentiva		Comprimido		70 mg + 2800 U.I.	4 unidade(s)	9,63	9,39			9,33
	5601141	Ácido alendrónico + Colecalciferol Ratiopharm		Comprimido		70 mg + 2800 U.I.	4 unidade(s)	15,69	9,89			9,33
	5678503	Ácido alendrónico + Colecalciferol Azevedos		Comprimido		70 mg + 2800 U.I.	4 unidade(s)	10,56	9,97			9,33
	5680848	Ácido alendrónico + Colecalciferol Mylan		Comprimido		70 mg + 2800 U.I.	4 unidade(s)	10,14	9,97			9,33
	5701966	Ácido alendrónico + Colecalciferol Bluepharma		Comprimido		70 mg + 2800 U.I.	4 unidade(s)	10,32	9,97			9,33
	5744578	Ácido alendrónico + Colecalciferol Generis		Comprimido		70 mg + 2800 U.I.	4 unidade(s)	10,56	9,97			9,33
	5013859	Adavance		Comprimido		70 mg + 2800 U.I.	4 unidade(s)	15,39	14,10			9,33
	5566781	Fosavance		Comprimido		70 mg + 2800 U.I.	4 unidade(s)	15,39	14,10			9,33
												9,33
GH1219	5815873	Fentanilo Sandoz	Fentanilo	Comprimido sublingual	Sublingual	100 µg	10 unidade(s)	34,10	34,10	3,41	3,837	34,1
	5170105	Abstral		Comprimido sublingual		100 µg	10 unidade(s)	50,32	38,37			34,1
GH1223	5816038	Fentanilo Sandoz	Fentanilo	Comprimido sublingual	Sublingual	600 µg	10 unidade(s)	32,81	32,81	3,281	3,694	32,81
	5267109	Abstral		Comprimido sublingual		600 µg	10 unidade(s)	52,73	36,94			32,81
GH1303	5708060	Grinterol	Ácido ursodesoxicólico	Cápsula	Oral	250 mg	60 unidade(s)	8,99	8,99	0,1498	0,349	8,99
	9632018	Ursofalk		Cápsula		250 mg	60 unidade(s)	20,94	20,94			8,99
GH1304	5765607	Zafril	Dienogest	Comprimido	Oral	2 mg	28 unidade(s)	22,32	11,00	0,4892	0,5714	13,7
	5797436	Metrius		Comprimido		2 mg	28 unidade(s)	22,32	14,10			13,7
	5791967	Endovelle		Comprimido		2 mg	28 unidade(s)	22,32	16,00			13,7
GH1305	5765615	Zafril	Dienogest	Comprimido	Oral	2 mg	84 unidade(s)	64,94	32,00	0,5471	0,773	45,96
	5797444	Metrius		Comprimido		2 mg	84 unidade(s)	64,94	40,95			45,96
	5791975	Endovelle		Comprimido		2 mg	84 unidade(s)	64,94	64,94			45,96